



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 19/2025

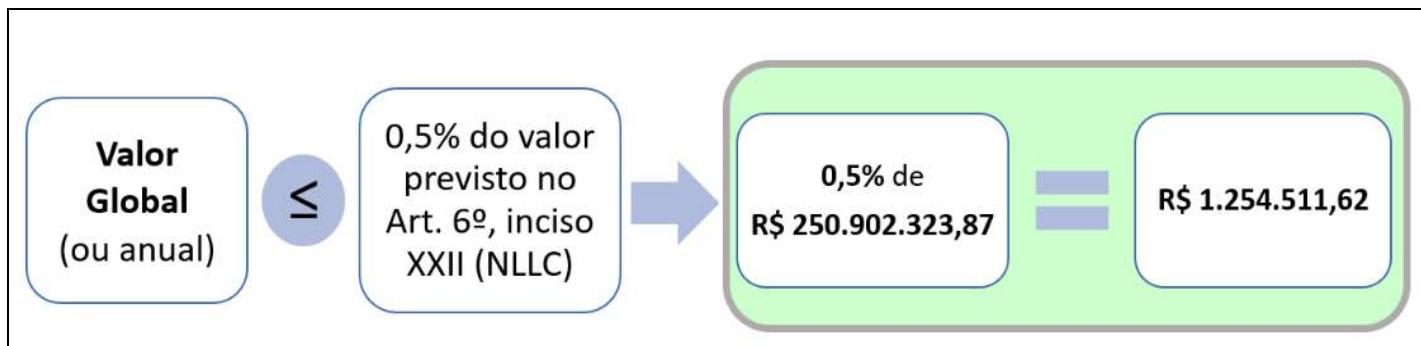
<b>ASSUNTO</b>	Parecer Referencial a ser utilizado nas aquisições de bens (compras) e contratações de serviços com valor de referência global (ou anual) estimado de até 0,5% do valor adotado para contratações de grande vulto, conforme estabelecido no art. 6º, caput, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
<b>INTERESSADO</b>	Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual
<b>MEDIDAS DE EFICIÊNCIA</b>	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de contratação, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público, com foco na eficiência operacional e na celeridade na tramitação de processos.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Gerência de Auditoria (GERAU) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), referente à elaboração de **PARECER REFERENCIAL** acerca de **aquisições de bens (compras) e contratação de serviços**, tendo em vista o volume considerável deste tipo de demanda, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da CGE, objetivando a eficiência operacional e a celeridade na tramitação de **processos de contratação com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)**.

Neste diapasão, adotou-se como parâmetro o valor decorrente da **aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor adotado para contratações de grande vulto**, conforme estabelecido no [Art. 6º, caput, inciso XXII, da NLLC](#).

Considerando o [Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#), que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, tem-se como o **teto de aplicação desta manifestação o valor global de R\$ 1.254.511,62** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos), conforme representação adiante:



Importante ressaltar que, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o **Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, os valores fixados por esta Lei**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desse modo, é provável que o valor de referência deste parecer também seja atualizado em 1º de janeiro de 2026.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no **art. 90 da Constituição Estadual**:

Art. 90. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:  
(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de Direito privado;

A **Lei Estadual nº 7.884/2022 (Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí)**, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transscrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento.

**O Decreto Estadual Nº 22.033, de 28 de abril de 2023**, que regulamentou as competências da SUPCGE, estabelece que:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado- SUPCGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

III - promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou compliance, e da prestação de contas, ou accountability, no âmbito da administração pública;

(...)

XVIII - estabelecer normas e procedimentos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria auditória e corregedoria, a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual; (NR dada pelo Decreto nº 24.175, de 05 de Novembro de 2025)

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação. Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a relação custo-benefício, a viabilidade técnica, econômica e financeira da contratação de forma a assegurar o retorno do valor investido pelo Poder Executivo estadual, o que, por questões de eficiência, legitima a elaboração deste Parecer Referencial, o qual, além do seu caráter preventivo, orientativo e pedagógico tem o condão de fomentar a padronização dos processos administrativos da mesma natureza.

### 3. DA APLICABILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

A Lei Federal Nº 14.133/2021 ([Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC](#)) estabelece, em seu art. 6º, as seguintes definições:

**TABELA 01: DEFINIÇÕES (NLLC, ART. 6º)**

Inciso	Conceito	Definição Legal	Observações Chave
X	<b>Compra</b>	Aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento	Fornecimento <b>imediato</b> é aquele com prazo de entrega de <b>até 30 dias</b> da ordem.
XI	<b>Serviço</b>	Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;	Abrange utilidades de natureza <b>intelectual</b> ou <b>material</b> .
XIII	<b>Bens e Serviços Comuns</b>	Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser <b>objetivamente definidos</b> pelo edital, por meio de <b>especificações usuais de mercado</b> .	Contratação preferencialmente por <b>Pregão</b> .
XV	<b>Serviços e Fornecimentos Contínuos</b>	Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas	Essenciais para o funcionamento ininterrupto da Administração.
XVIII	<b>Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual</b>	Aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) <i>estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;</i> b) <i>pareceres, perícias e avaliações em geral;</i> c) <i>assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;</i> d) <i>fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;</i> e) <i>patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;</i> f) <i>treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</i> g) <i>restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;</i> h) <i>controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;</i>	Podem ser objeto de <b>Inexigibilidade de Licitação</b> (Art. 74, III) se presentes os requisitos de singularidade e notória especialização.

A Subseção I ([Das Compras](#)) e a Subseção III ([Dos Serviços em Geral](#)) da Seção IV, Capítulo II, da Lei Nº 14.133/2021 apresentam requisitos essenciais a serem observados nos processos relativos às contratações de bens e serviços comuns.

Dessa forma, a aplicação deste *Parecer Referencial* está condicionada ao **atendimento dos seguintes requisitos**, conforme Quadro 01:

#### QUADRO 01: REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

- 1) Bem ou serviço comum;
- 2) Serviços e fornecimentos contínuos;
- 3) Serviço público em que a Administração é usuária;
- 4) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- 5) Não ter como objeto elementos que possuam pareceres referenciais específicos da SUPCGE;
- 6) Possuir valor de contratação global (ou anual) menor ou igual a 0,5% sobre o valor adotado para contratações de grande vulto, conforme estabelecido no Art. 6º, caput, inciso XXII, da NLLC.

Por outro lado, **este Parecer Referencial não se aplica** aos seguintes casos, conforme Quadro 02:

#### QUADRO 02: CASOS DE NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

- I - Contratação de Obras e serviços de engenharia;
- II - Contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- III - Bens e/ou serviços especiais (*aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*);
- IV - Contratação de Seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário, e às demais contratações cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
- V - Locação de imóveis.

### 3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL DAS CONTRATAÇÕES

Os processos de aquisições de bens (compras) e contratação de serviços, **regidos pela Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**, serão instruídos conforme a **documentação estabelecida pela PGE nas Listas de Verificações** disponíveis em seu sítio eletrônico (<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/>), em conformidade com o procedimento de contratação a ser adotado, a saber:

TABELA 02: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL (LEI Nº 14.133/2021)

LISTA DE VERIFICAÇÃO	ID SEI nº
Contratação Direta de Pequeno Valor - serviços e compras (Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021)	0021363054
Contratação Direta - Serviços e Compras	0021363062
Abertura de Licitação: Pregão - Bens e Serviços Comuns - COM Registro de Preços	0021363388
Abertura de Licitação: Pregão - Bens e Serviços Comuns - SEM Registro de Preços	0021363490
Adesão à Ata de Registro de Preços (outros ente ou Poder Federativo)	0021363647
Adesão a Ata de Registro de Preços Gerenciada pela SEAD	0021363661

Importante ressaltar que para padronizar o procedimento, **os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico**, no mínimo, conforme as mencionadas listas de verificação, podendo constar, ainda, eventuais documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imperioso ao feito.

Além do atendimento dos requisitos exigidos em cada tipo de contratação, consoante a Tabela 02, deve-se constar nos autos também os seguintes documentos, conforme QUADRO 03:

#### QUADRO 03: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO (CONTROLE INTERNO)

- a) Cópia integral do Parecer Referencial;
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em **ANEXO I**;
- c) Análise do processo em segunda linha a ser realizada pelo Núcleo de Controle Interno de cada órgão/entidade, condicionada aos requisitos preestabelecidos por esta CGE de acordo com Roteiro Específico no Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN).

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta CGE.

Ressalva-se a **possibilidade de a CGE ser consultada** acerca de **eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada**, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

Destaca-se que **compete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE)** manifestar-se quanto aos **aspectos jurídicos do direito** do processo de contratação, inclusive por meio de parecer referencial.

### 3.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto à funcionalidade, **os órgãos deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação: a escolha do objeto (solução) deve suprir realmente a demanda apresentada.

Para tal, a demanda deve ser demonstrada conforme ITEM 3.3 deste Parecer, bem como apresentada justificativa técnica de que o objeto ou serviço é a melhor solução possível diante do caso.

### 3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto à quantidade demandada, o órgão demandante deve apresentar justificativa que demonstre que a quantidade a ser adquirida ou o serviço a ser contratado supre a demanda apresentada, inclusive demonstrando de forma detalhada com dados o quantitativo de bens e serviços com os respectivos cálculos.

A tabela adiante apresenta, de modo exemplificativo, critérios para mensuração do quantitativo em contratações públicas:

TABELA 03: CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DO QUANTITATIVO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
Análise Histórica de Consumo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Examinar dados históricos de consumo ou utilização dos itens a serem contratados em períodos anteriores.</li><li>• Considerar variações sazonais ou eventos específicos que possam ter influenciado a demanda no passado</li></ul>
Consulta a Setores Interessados	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar consultas e entrevistas com os setores internos que serão diretamente beneficiados pela contratação.</li><li>• Coletar informações sobre as necessidades e expectativas desses setores para garantir que a demanda seja corretamente mensurada.</li></ul>
Previsão de Crescimento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Considerar projeções de crescimento da organização ou aumento de atividades que possam impactar a demanda.</li><li>• Analisar planos estratégicos e orçamentários que indiquem possíveis expansões ou novas iniciativas.</li></ul>
Estudos de Mercado	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar pesquisas de mercado para entender a disponibilidade e variação de preços dos itens ou serviços desejados.</li><li>• Comparar com contratações similares realizadas por outras instituições públicas ou privadas.</li></ul>
Análise de Eficiência e Racionalização	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar se há possibilidades de otimização ou racionalização dos recursos, evitando desperdícios.</li><li>• Considerar alternativas tecnológicas ou metodológicas que possam reduzir a demanda sem comprometer a qualidade.</li></ul>
Legislação e Normas Aplicáveis	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar se há legislações específicas ou normas técnicas que orientem a quantidade mínima ou máxima a ser adquirida.</li><li>• Atentar para os limites legais de estoque e armazenamento, caso se aplique.</li></ul>
Gestão de Riscos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar riscos associados a subdimensionamento ou superdimensionamento da contratação e planejar medidas de mitigação.</li><li>• Considerar a possibilidade de contingências ou emergências que possam exigir ajustes na demanda.</li></ul>

Desse modo, deve-se informar a estimativa de quantidades, descrevendo o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, entre outros), de modo a possibilitar a economia de escala. Exemplos: quantidades a serem adquiridas em função do consumo provável de utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir do consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de unidades, acréscimo de atividades, levantamento de demanda, etc.

### 4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao preço de referência para contratação, **compete ao órgão instruir a Pesquisa de Preços** em conformidade as **diretrizes definidas na Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**, especialmente com **atendimento dos regulamentos específicos da matéria**, a saber:

TABELA 04: PESQUISA DE PREÇOS - REGULAMENTOS DA NLLC

**TABELA 04: PESQUISA DE PREÇOS - REGULAMENTOS DA NLLC**

REGULAMENTO	APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
<b>Decreto Estadual Nº 21.872, de 07 de março de 2023</b> <i>(Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, para tratar de governança, fase preparatória e procedural das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo)</i>	Recursos Estaduais	CAPÍTULO III/Seção VI - Da Pesquisa de Preços (Artigos 43 a 51)
<b>Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de Julho de 2021</b> <i>(Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)</i>	Recursos Federais	§ 2º, Art. 1º da IN 65/2021 "§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa".

Importante destacar que o [Decreto Estadual Nº 21.872/2023](#) (SEI nº 0020881255) **incorporou em seu texto as orientações da IN SEGES/ME Nº 65/2021** (SEI nº 0020881761), apresentando, portanto, total compatibilidade com o regulamento federal.

Desse modo, os procedimentos apresentados adiante são comuns aos dois instrumentos, competindo ao servidor atenção somente quanto à citação do normativo correspondente à fonte de recursos a ser utilizada, conforme Tabela 04.

O Quadro 04 adiante apresenta os parâmetros de pesquisa de preços, nos termos da legislação pertinente:

**QUADRO 04: PARÂMETRO DA PESQUISA DE PREÇOS**

*Decreto Estadual Nº 21.872/2023 (Art. 46) e IN SEGES Nº 65/2021 (art. 5º)*

A pesquisa de preços para fins de **determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral** será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de **custos unitários menores ou iguais à mediana do item** correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços ou banco de preços em saúde**, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - **pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas**.
- V - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**NOTA:**

Os parâmetros I e II são referências prioritárias para elaboração do orçamento estimado para licitação/contratação.

Contudo, por se tratar de pesquisa histórica, sobre a qual pode haver variação de preços de mercados causados por efeitos inflacionários, logísticos ou comerciais, a norma estabelece que os mesmos devem ser corrigidos pelo índice de atualização de preços correspondente. Comumente, o IPCA/IBGE.

Na pesquisa de preços, **sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas**, incluindo:

- a) prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço (peculiaridades do local de execução do objeto);
- b) quantidade contratada (observar a potencial economia de escala)
- c) formas e prazos de pagamento,
- d) fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Importante destacar o [Caderno de Logística – Pesquisa de Preços](#) (SEI nº 0020881692) elaborado pelo [Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos](#), o qual representa um guia consultivo e orientativo para realização da pesquisa de preços, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

A tabela adiante apresenta outros requisitos gerais a serem seguidos na elaboração da pesquisa de preços:

## TABELA 05: REQUISITOS GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

### 1 - FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

- Descrição do objeto a ser contratado;
- Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- Caracterização das fontes consultadas;
- Série de preços coletados;
- Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

#### NOTA:

Segue o **Modelo de Documento de Formalização da Pesquisa de Preços**, conforme o regulamento a ser adotado:

I - Modelo (SEI nº 0020882041), consoante o Decreto Estadual Nº 21.872/2023;

II - Modelo (SEI nº 0020882117), consoante a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.

### 2 - MÉTODOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

São três os Métodos Estatísticos possíveis para obtenção da preço estimado, a saber : **Média, Mediana ou o Menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços (escolher um dos três).

Para isso, deve-se seguir os seguintes passos:

- 1) Determinação da **Cesta de Preços** mediante o **conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros apresentados no **QUADRO 04**;
- 2) Desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- 3) Aplicar o método estatístico ao conjunto de preços selecionados.

#### NOTA:

I - Quando o preço estimado for obtido com base única no **Painel de Preços ou banco de preços em saúde** o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados

II - No caso de desconsideração de preços ou determinação de preço estimado com base em menos de três preços, deverá haver justificativa com base em critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

### 3 - REGRAS PARA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDORES

a) Solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

b) A proposta de cotação deverá conter os seguintes requisitos:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão da proposta;
- Identificação do responsável da empresa;

b) O prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado/contratado;

c) O processo deve constar a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

### 4 - REGRAS ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Regra Geral: aplicação do disposto no **QUADRO 04**;
- Caso contrário, a **justificativa de preços** será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da **apresentação de notas fiscais** emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (contrato, por exemplo).
- No caso de pesquisa direta com fornecedor, aplica-se o disposto nesta Tabela 05 (Linha 03).

Como fontes de consultas, o quadro adiante apresenta um rol exemplificativo de sites que podem ser utilizados na elaboração da pesquisa de preços:

#### QUADRO 05: EXEMPLOS DE FONTES DE CONSULTAS DE PESQUISA DE PREÇOS

a) Painel de Preços do Governo Federal: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

b) Painel de Preços TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>

c) Banco de Preços em Saúde: <https://bps.saude.gov.br/>

d) Painel de Preços da Saúde: [https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI\\_DEMAS\\_BPS/SEIDIGI\\_DEMAS\\_BPS.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html)

e) Módulo Pesquisa de Preços (ComprasGov.br): <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

f) Banco de Preços (assinatura): <https://www.bancodeprecos.com.br/>

g) Fonte de Preços (assinatura): <https://fontedeprecos.com.br/>

h) Portais de Transparências ou de Licitações e Contratos:

- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://transparencia.tjpi.jus.br/boxes/266/public>);
- Ministério Público do Estado do Piauí (<https://transparencia.mppi.mp.br/>);
- Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/>);
- Defensoria Pública do Estado do Piauí (<https://www.defensoria.pi.def.br/institucional/licitacoes/>);
- Assembleia Legislativa do Estado do Piauí ([https://transparencia.al.pi.leg.br/control\\_publicados/](https://transparencia.al.pi.leg.br/control_publicados/));
- Prefeitura Municipal de Teresina (<http://transparencia.teresina.pi.gov.br/>);
- Governo do Estado do Maranhão (<https://www.transparencia.ma.gov.br/>);
- Governo do Estado do Ceará (<https://cearatransparente.ce.gov.br/>).

#### IMPORTANTE!

No que tange à elaboração pesquisa de preços, é necessário a identificação da **DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA FINS DE REAJUSTE CONTRATUAL**. Trata-se de uma condição imposta pela Lei 14.133/2021 (arts. 25 e 92), a saber:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

(...)

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

(...)

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

(...)

*§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (grifo nosso)*

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data do orçamento estimado a que a proposta se referir (estimativa realizada pela Administração), conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento. No âmbito do TCU, por exemplo, a Portaria TCU 122/2023 estabeleceu que a data em que os dados de pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação seria considerada como a data do orçamento estimado.

#### 5 GESTÃO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES

A responsabilidade pela implementação da estrutura e do processo de gestão de riscos nas contratações é da alta administração da organização, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

O processo de gestão de riscos pode ser aplicado em diferentes níveis na organização (estratégico, projeto, departamento, processo, atividade etc.), e é crucial que o escopo de aplicação claramente definido para selecionar abordagens adequadas aos objetivos do que está sendo gerenciado. Na prática em questão, a gestão de riscos é abordada em dois níveis distintos:

- o primeiro aplicado à função de contratações; e
- o segundo direcionado a cada contratação em particular realizada pela organização, com foco no atendimento da necessidade que desencadeou a contratação.

A gestão de riscos, quando aplicada à função de contratações, tem como objetivo reduzir o nível de incerteza associado ao alcance dos objetivos dessa função organizacional. Esses objetivos estão relacionados ao desempenho do metaprocesso de contratação pública, mas não se limitam a ele. Eles podem incluir outros objetivos estabelecidos para apoiar a estratégia organizacional e a geração de valor pretendido para a gestão das contratações. Alguns exemplos incluem: desenvolvimento da cultura de integridade nas contratações; aprimoramento da capacidade do corpo funcional; eficácia do planejamento anual das contratações e seu alinhamento com as leis orçamentárias e estratégias organizacionais; aplicação das diretrizes de sustentabilidade, entre outros.

Em relação ao processo de gestão de riscos aplicado a cada contratação, este serve para identificar e gerenciar os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Esta é uma atividade prevista pela Lei 14.133/2021, com o objetivo de identificar e tratar os riscos envolvidos nos processos licitatórios e nos respectivos contratos.

Nesse caso, deve-se ter em vista os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos do processo licitatório, estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como “matriz de riscos”.

A Lei dispõe que a matriz de riscos deve promover a alocação eficiente dos riscos entre contratante e contratado, indicando os que serão assumidos pelo setor público ou pelo setor privado e os que serão compartilhados, bem como as medidas de tratamento para reduzir a probabilidade de ocorrência dos sinistros e os seus efeitos.

É importante salientar que a identificação de riscos na função de contratações pode ser ineficaz se não forem designados os proprietários dos riscos. Estes são os indivíduos (ou setores) responsáveis pelo gerenciamento de riscos de um determinado processo ou etapa e que possuem autoridade para tomar medidas em relação a esses riscos. Se o tipo de resposta necessária estiver além de sua autoridade, eles devem reportar a quem possa tomar essas providências.

## 6. CONCLUSÃO

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- I - Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- II - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas;
- III - Relatório do Núcleo de Controle Interno do órgão/entidade no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN) no roteiro adequado para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais para a regularidade do processo;
- IV - Instrução processual conforme mencionado na tabela constante na Seção 3 deste parecer;
- V - Ressalva-se ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Informa-se que o valor estipulado neste parecer poderá ser atualizado anualmente pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da NLLC.

Este Parecer Referencial tem **validade até 29 de janeiro de 2027**, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

(assinado eletronicamente)  
**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**  
Auditor Governamental

(assinado eletronicamente)  
**BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
Gerente de Auditoria

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
**DÉCIO GOMES DE MOURA**  
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)  
**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**  
Controladora-Geral do Estado do Piauí  
Superintendência da Controladoria-Geral do Estado  
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí

## ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE

**PROCESSO SEI Nº: (CITAR O NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO)**

**ASSUNTO:** Vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 19/2025

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o PROCESSO SEI nº **XXXXXXX** POSSUI todas as exigências formais e materiais apontadas pelo **Parecer Referencial CGE Nº 19/2025**, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente nesta data.

(assinado eletronicamente)  
**(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)**  
**CARGO/FUNÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 27/11/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Matr.0318424-2, Gerente GERAU**, em 27/11/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 27/11/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Auditor Governamental**, em 28/11/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021359936** e o código CRC **B3D72C82**.